



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.550/11**

**Cria o “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA”, e dá outras providências correlatas.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 252/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA”.

**Art. 2º.** O “Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA”, fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, como órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e paritário em sua formação, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, estabelecido pela Política Nacional de Meio Ambiente, a que alude a Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99274, de 06 de junho de 1990.

**Art. 3º.** Dentro dos princípios e diretrizes estabelecidos na política nacional de meio ambiente, o COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

**I** - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;

**II** - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;

**III** - garantia de representatividade e participação da comunidade;

**IV** - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;

**V** - promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

**Art. 4º.** É de competência do COMDEMA:

**I** - colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável e fiscalizar o seu cumprimento;

**II** - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do município;

**III** - propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;

**IV** - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e as entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;

**V** - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos planos de Manejo e Gestão;

**VI** - propor e colaborar na criação da base legal no município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizam o exercício da ação de controle e fiscalização; buscando sempre a compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;

**VII** - analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;

**VIII** - propor e colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do município;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**IX** - propor diretrizes, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;  
**X** - realizar ação fiscalizadora de observância do cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal;

**XI** - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concorre à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XII** - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

**XIII** - propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;

**XIV** - solicitar aos órgãos componentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

**XV** - fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

**XVI** - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;

**XVII** - acompanhar o processo de licenciamento ambiental do município, apreciando e pronunciando-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

**XVIII** - decidir em segunda instância administrativa sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

**XIX** - analisar recursos quanto à aplicação e muitas outras penalidades resultantes de ações lesivas ao meio ambiente que estejam contempladas em instrumento legal e no âmbito de competências do município;

**XX** - obter e repassar informações aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

**XXI** - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;

**XXII** - reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e ao Prefeito para torná-lo público;

**XXIII** - estabelecer normas técnicas e padrões de melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

**XXIV** - elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;

**XXV** - outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico.

**Art. 5º.** O COMDEMA terá sua composição formada por 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do Poder Público Municipal e Estadual e 50% (cinquenta por cento) de membros de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e com sede no município.

**Art. 6º.** O COMDEMA será constituído pelos seguintes órgãos:

**I** - Plenário;

**II** - Secretaria Executiva.

**Art. 7º.** O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo reeleição.

**Art. 8º.** O COMDEMA poderá criar Conselhos Temáticos ou Câmaras Técnicas, de caráter consultivo, provisório ou permanente, para subsidiar suas decisões e tratar de temas de interesse consoante.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 9º.** O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente em plenário, a cada bimestre e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, ou a maioria simples de seus membros.

**Art. 10.** O Município apoiará e sustentará administrativamente o funcionamento do Conselho.

**Art. 11.** As reuniões plenárias do COMDEMA serão públicas.

**Art. 12.** O mandato dos membros do COMDEMA será gratuito e as funções desempenhadas serão consideradas de relevância ao município.

**Art. 13.** Após a posse dos membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleger a Diretoria e prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

**Art. 15.** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2545, de 04 de junho de 1991; a Lei Municipal nº 3383, de 26 de novembro de 1999; e, ainda, a Lei Municipal nº 3382, de 26 de novembro de 1999.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de dezembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração